



# IMPrensa OFICIAL

## ELETRÔNICA

### Município de Itatiba

Ano XVIII - Número 2647

SEXTA-FEIRA

Itatiba, 16 de julho de 2021



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

# DECRETOS

### DECRETO Nº 7.583, DE 15 DE JULHO DE 2021

“Altera o caput e o § 2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.577, de 08 de julho de 2021 e acresce o § 4º, ao mesmo dispositivo, na forma que especifica.”

**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**Considerando** as campanhas de vacinação contra a COVID-19 que o Poder Público vem executando no Município;

**Considerando**, as análises diárias realizadas por esta Administração, bem como as recomendações das Autoridades Sanitárias do Município e a vigência das normas municipais para o enfrentamento da COVID-19;

**Considerando** a diminuição de casos de COVID-19 nos últimos dias e a capacidade de resposta da rede de saúde do Município;

**Considerando** o intuito de se restabelecer a economia no Município, a fim de minimizar os impactos econômicos causados aos comerciantes locais pela Pandemia;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O caput do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.577, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**(Decreto nº 7.582/21 – fls. 02)**

“Art. 1º. Para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, em seu atual estágio epidemiológico, do dia 16 de julho até o dia 31 de julho de 2021, no Município de Itatiba deverão ser observadas as medidas previstas para a Fase de Transição do “Plano São Paulo”, em conformidade com o atual balanço divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 07 de julho de 2021.”

**Art. 2º.** O § 2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.577, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Permanece proibida a apresentação artística em casas de show e espetáculos no Município, assim como a locação de chácaras de recreio e semelhantes, com a finalidade de realização de eventos e festividades que gerem aglomerações.”

**Art. 3º.** O art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.577, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.....

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º. Bares e restaurantes poderão ter apresentação musical, respeitados os protocolos sanitários, o horário permitido para o funcionamento e a ocupação de até 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento, ficando o infrator sujeito à penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e demais penalidades aduzidas no parágrafo anterior.”

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”  
em 15 de julho de 2021

**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

**(Decreto nº 7.583/21 – fls. 03)**

**RENAN DIAS IRABI**  
Secretário de Saúde

**LUCAS ZEPONI DAL'ACQUA**  
Secretário Adjunto de Saúde

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

# DESPACHOS

Processo Administrativo n.º 1821/2017

Pregão n.º 42/2017

Contratada: Wagner Borges Dias ME

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias de Próprios Municipais.

À

**Wagner Borges Dias ME**

wagnerborgesster@gmail.com

#### NOTIFICAÇÃO

Fica **NOTIFICADA** a empresa contratada para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresente defesa, tendo em vista descumprimento contratual em relação ao não pagamento dos salários dos funcionários de acordo com o disposto na art. 459 da CLT, sob as penas estabelecidas no edital:

#### CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá a ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Tal conduta da contratada, descumpra a responsabilidade integral dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; bem como a falta de comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos dos envolvidos.

Cabe a essa Administração a obrigação de promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela correta execução dos serviços contratados.

Itatiba, 08 de julho de 2021.

**EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**  
Secretário de Administração

# EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Pentead; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.